



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 020/2017-CGM

SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica (Memorando nº 550/2017-PJ, de 18/07/2017).

OBJETO ANALISADO:

O 4º Termo de Aditamento (Valor) ao Contrato nº 035.2014.35.2.002, referente a “Contratação de empresa especializada para realização de exames radiológicos digitalizados em geral na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Hospital Municipal e atenção básica, mamografia unilateral digitalizada e mamografia bilateral digitalizada para rastreamento na atenção básica e especializada do município de Tucuruí-PA”, firmado com a empresa B. de Lima Leão-ME.

EXAME:

Ao realizar análise do 4º Termo de Aditamento e todos os seus processos solicitantes que foram encaminhados a esta Controladoria Interna devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Dentre eles:

1º. Consta-se que a empresa B. de Lima Leão-ME foi vencedora no processo licitatório modalidade Pregão Presencial PP-CPL-002/2014-SEMS (Processo Administrativo nº 20140220-SEMS);

2º. Consta nos autos do processo o Memorando nº 264/2017-SMS (de 02/05/2017) da Secretaria Municipal de Saúde Pública, assinado por seu respectivo Secretário Adjunto, solicitando a elaboração de Termo de Aditamento de Valor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3°. Consta nos autos do processo o despacho e autorização do Prefeito Municipal diretamente no Memorando nº 264/2017-SMS (de 02/05/2017) e encaminhando-o para elaboração;

4°. Consta nos autos do processo a Dotação Orçamentária proveniente da Secretaria Municipal da Fazenda e assinada por seu respectivo Contador para execução do referido Termo de Aditamento (datada em 02/05/2017);

5°. Consta nos autos do processo Parecer Jurídico favorável (assinado em 02/05/2017), dando ciência que todo processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando seu prosseguimento;

6°. Consta nos autos do processo o 4º Termo de Aditamento de Valor, ao Contrato nº 035.2014.35.2.002, já firmado e assinado digitalmente entre as partes interessadas;

7°. Não consta nos autos do processo a portaria de designação do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei Federal 8.666/1993;

8°. Consta nos autos do processo o Memorando nº 550/2017-PJ (de 18/07/2017) da Procuradoria Jurídica solicitando a Análise e o Parecer de Controle Interno.

ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES ANTERIORES:

Ao analisar as publicações nos portais obrigatórios (Tribunal de Contas dos Municípios e Transparência Municipal) do referido processo licitatório e seus documentos posteriores foi detectada a ausência de algumas das principais publicações para prestação de contas, como também foi detectada a ausência de outros instrumentos dentro do processo, como o Parecer Jurídico e o Parecer de Controle Interno.

A ocorrência dessas ausências de documentos dentro dos processos podem ter motivado a não publicação desses instrumentos primordiais, pois quando há problemas em um dos instrumentos iniciais dentro de um



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

processo, isso consequentemente refletirá nos instrumentos posteriores implicando até que os mesmos sejam impedidos de serem finalizados as suas publicações nos portais obrigatórias.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Aditamento, celebrado entre o município de Tucuruí/PA e a empresa B. de Lima Leão-ME, considero a regularidade do mesmo, com ressalva da ausência de algumas publicações obrigatórias anteriores e a ausência da Portaria de Designação do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

Tucuruí, 26 de julho de 2017.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 019/2017-GP